

Esta Proposição Entrou Em Tramitação
Na Data De: 04 / 06 / 18

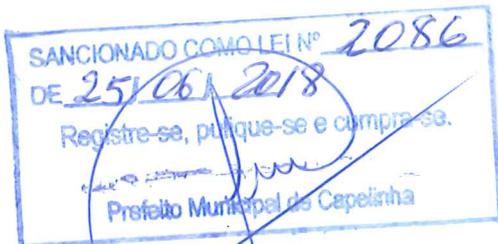
[Assinatura]
Gedálio Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB



Aprovado em 25 / 06 / 18
Por Unanimidade Dos Srs. Vereadores

[Assinatura]
Gedálio Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB

PROJETO DE LEI Nº 015/2018



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capelinha/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar o Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Capelinha (Pólo UAB Capelinha - MG), unidade educacional e voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito municipal.



Rua Inácio Murta, 58 - Centro - Capelinha/MG - CEP: 39705-000
Telefone: (33) 3516-1348 - E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São Objetivos do Pólo UAB Capelinha - MG:

- I – oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formatura inicial e continuada, a professores da educação básica;
- II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV – ampliar o acesso a educação superior pública;
- V – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologia de informação e comunicação;
- VI – oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Pólo UAB Capelinha - MG, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais, em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância, por instituições públicas de ensino superior.

Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39705-000
Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br



§ 1º Para fins desta Lei, caracteriza-se o Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Capelinha, como unidades operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º O Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Capelinha, deverá dispor da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento:

I – INFRAESTRUTURA FÍSICA:

- 01 (uma) Sala de Coordenação de Pólo;
- 01 (uma) Sala para Secretaria Acadêmica;
- banheiros (pelo menos um acessível a pessoas com deficiência);
- laboratório de informática com instalações elétricas adequadas (rede estabilizada)
- biblioteca com espaço para estudos;
- salas multiuso, havendo disponibilidade física para outras salas de acordo com a oferta (salas de aula padrão que podem ser utilizadas para tutoria, aula, prova, vídeo/web conferência, etc.)
- laboratório específico por cursos de acordo com a oferta.

II – RECURSOS HUMANOS:

CARGO/FUNÇÃO	Quantidade
COORDENADOR DO PÓLO	01 (um)
SECRETÁRIA (O) OU APOIO ADMINISTRATIVO	01 (um)
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01 (um)
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	01 (um)
PESSOAL DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA	01 (um)

§ 3º - A segurança do prédio onde funcionará o Polo UAB – Capelinha será realizada por meio de segurança digital.

§ 4º - A infraestrutura tecnológica do Polo UAB – Capelinha é composta, basicamente, de computadores em número adequado para atender os alunos do Polo, conexão à *Internet* em banda larga (recomendável acesso mínimo de 2Mb) disponível em todos os espaços do Polo e ferramentas pedagógicas tais como *data-show*, lousa digital, e equipamentos para *webconferência*.

§ 5º- A indicação do Coordenador de Polo será realizada pelo mantenedor (Município de Capelinha/MG) diretamente à CAPES.

Art. 4º O Poder Executivo irá firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, com fins de manter o Polo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Capelinha/MG.



Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Capelinha, será à conta da seguinte dotação orçamentária 07.01.01.12.364.0023.2043 – Manutenção Programa de Apoio ao Ensino Superior, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 23 de Maio de 2018.



TADEU FELIPE FERNANDES DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL